DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11320/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8495/2013
PROTOCOLO	:	1420041
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.042/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VR CLIMATIZACAO E COMERCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM APARELHOS (CONDENSADORA E EVAPORADORA), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$87.228,79

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 1.042/2013, originário do Pregão n. 010/2013, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda EPP, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva e demais serviços a serem realizados em aparelhos (condensadora e evaporadora), com fornecimento de todo material necessário.

Na análise conclusiva (ANC – 7844/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.1 – DR.JAC – 16656/2013).

É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 1.042/13, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos art. 62, *caput* e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

No que tange ao processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva e demais serviços a serem realizados em condensadores e evaporadores da Secretaria do TJ/MS, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 10/2013 e formalização do Contrato Administrativo n. 1.042/13, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa V R Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda EPP;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga